

EDITAL QUE OBJETIVA A SELEÇÃO DE FORNECEDORES, NA MODALIDADE COLETA DE PREÇOS, PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO, APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSET, APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA E CORTINAS DE AR INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA USO EM UNIDADES ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

**COLETA DE PREÇOS Nº 022/2020
PROCESSO ASF Nº 071/2020**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 10/05/2021
HORÁRIO: 10h00min**

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA E ENVELOPES Nº 02 -
HABILITAÇÃO: PRAÇA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS Nº65, SÃO PAULO/SP**

A ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF torna público processo para a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade coleta de preços, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO, APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSET, APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA E CORTINAS DE AR INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA USO EM UNIDADES ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA (“ASF”)**, conforme descrição do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, que é parte integrante do presente Edital.

1. O certame será julgado e processado com fundamento na Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da ASF, bem como nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
2. Este Edital poderá ser consultado na íntegra no *site* www.saudedafamilia.org ou na sede administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h e 16h.
3. A sessão de processamento do certame será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, no dia **10/05/2021 às 10h00min** e será conduzida pelo Responsável do Certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.
4. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues na recepção da Associação Saúde da Família, no endereço acima mencionado, **até as 16h00min do dia 07/05/2021**, contendo os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01 – Proposta
Seleção de Fornecedores – COLETA DE PREÇOS Nº 022/2020
Processo ASF nº 071/2020
Nome da empresa/CNPJ
E-mail da empresa:

Envelope nº. 02 – Habilitação
Seleção de Fornecedores – COLETA DE PREÇOS Nº 022/2020
Processo ASF nº 071/2020
Nome da empresa/CNPJ
E-mail da empresa:

5. DO OBJETO

5.1 A presente Seleção de Fornecedores, na modalidade COLETA DE PREÇOS, objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO, APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSET, APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA E CORTINAS DE AR INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA USO EM UNIDADES ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA (“ASF”), conforme descrição do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, parte integrante do presente Edital.**

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação à presente COLETA DE PREÇOS, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data fixada para recebimento das propostas até às 17h00min, através de protocolo na sede da ASF.

6.1.1 O Responsável pelo certame deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

6.1.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame.

6.1.3 Incumbe às empresas proponentes alegar a abusividade de quaisquer cláusulas do presente Edital, sob pena de preclusão.

6.2 A impugnação, feita tempestivamente pela empresa proponente, não a impedirá de participar do certame.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados, façam ou não parte do cadastro de fornecedores da ASF, que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente Seleção de Fornecedores e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.

- 7.1 Será vedada a participação de empresas:
- 7.1.1 declaradas inidôneas para licitarem e contratarem com a Administração Pública;
 - 7.1.2 suspensas temporariamente ou impedidas de licitarem e contratarem com a Administração, nos termos das legislações pertinentes;
 - 7.1.3 reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 7.1.4 sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.
 - 7.1.5 que tiverem sido recorrentemente penalizadas, e/ou contratos rescindidos por má prestação de serviços junto à Associação Saúde da Família.
 - 7.1.6 cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários da ASF ou que tenham feito parte do seu quadro funcional em algum momento.
 - 7.1.7 cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionários da ASF.
 - 7.1.8 cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados exerçam cargos junto à Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de atuação, atrelada à fonte pagadora dos recursos públicos para a presente contratação.
 - 7.1.9 cujo objeto social e/ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.
- 7.2 A Associação Saúde da Família reserva-se no direito de recusar a participação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa ou técnica ou ainda má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a entidade, não havendo que se falar em direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 7.3 A participação da empresa interessada deverá ter o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções, retificações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos, de modo que não poderá a empresa proponente alegar seu desconhecimento.
- 7.4 Devido ao Decreto Municipal nº 59.283/2020, o qual declarou **emergência** no Município de São Paulo, **não haverá** sessão presencial, sendo, então, realizada por **videoconferência**.
- 7.5 Aos que se interessarem em participar da Sessão Pública por **videoconferência** deverão dispor de dispositivos de multimídia (computador, smartphone, tablet entre outros) com acesso à internet, que possibilite a comunicação audiovisual.
- 7.7.1 Quando da entrega dos envelopes pelas empresas interessadas em concorrer, a ASF encaminhará ao e-mail informado nos envelopes, conforme **item 4**, o link de acesso para a **videoconferência**, o qual será enviado em até uma hora antes da realização da sessão.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1** A empresa proponente deverá apresentar seu representante legal ou um representante que comprove possuir os poderes, inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Carta de Credenciamento **ANEXO II**, ou através de procuração pública ou particular, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, devendo entregar os documentos que os credencie a participar deste certame, no mesmo momento da entrega dos ENVELOPES Nº 01 e Nº 02, porém, **os documentos de credenciamento devem estar fora dos referidos envelopes.**
- 8.2** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais deverão constar **fora dos envelopes** de proposta e de habilitação, sob pena da responsável pelo certame invocar o **subitem 8.5**:
- 8.2.1** Carta de Credenciamento, conforme ANEXO II; ou Procuração Pública ou Particular, original ou autenticada;
 - 8.2.2** Cópia autenticada de Documento de identificação com foto;
 - 8.2.3** Cópia autenticada do Contrato Social/Estatuto/Requerimento Individual;
 - 8.2.4** Cópia simples do cartão CNPJ.
- 8.3** Será admitido apenas 01 (um) representante de cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 8.4** **Os documentos necessários ao credenciamento serão retidos para a oportuna juntada aos autos do processo de seleção de fornecedores.**
- 8.5** Na hipótese de a empresa participante não enviar os documentos para credenciamento, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da seleção de fornecedores, mas tão somente não poderá a empresa participante se manifestar durante as sessões. A proponente sem representante não poderá qualificar qualquer um como legítimo defensor dos interesses desta; não terá o direito de manifestar interesse na interposição de recursos, tampouco solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.
- 8.6** Após a abertura dos envelopes, não caberá à empresa proponente a desistência nem tampouco alteração de preço de sua proposta.
- 8.7** Os Envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – HABILITAÇÃO das empresas proponentes, juntamente aos documentos do **item 8.2** acima, serão recebidos na recepção da sede da ASF situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, até as 16h00min do **dia 10/09/2020, conforme item 4.**

8.7.1 Após a data e horário mencionados no **item 8.7** acima, não serão recebidos quaisquer Envelopes de empresas Proponentes.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”.

9.1 A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **ANEXO III**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Além disso, a proposta deverá ser apresentada, sem rasuras, sem emendas, sem borrões ou entrelinhas, sendo datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador, devidamente habilitado.

9.2 A proposta **deverá** vir acompanhada de **Registro no INMETRO (ITEM 1 e ITEM 2), catálogos, manuais e/ou documentos que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas dispostas no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO.**

9.3 O valor ofertado deverá incluir todos os custos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis para execução do objeto da presente seleção de fornecedores. Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.3.1 A proposta apresentada com mais de duas casas decimais após a virgula, não será desclassificada, no entanto a equipe responsável pela seleção de fornecedor, tão somente irá considerar o valor até a segunda casa decimal após esta.

9.4 Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por igual período.

9.4.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as empresas proponentes liberadas dos compromissos assumidos.

9.5 A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.6 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem como, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

10. DOS VALORES MÁXIMOS

10.1 As propostas não poderão ultrapassar o valor total da média de mercado aferida pela Associação Saúde da Família, abaixo relacionada, bem como os valores unitários, sendo desclassificada a proposta que esteja com o valor superior estabelecido a seguir:

LOTE	Item	Descrição	BTU's	QTDE ESTIMADA	VALOR MÉDIO UNIÁRIO
ÚNICO	1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall	9.000	30	164,67
	2		12.000	60	166,04
	3		18.000	70	223,49
	4		24.000	70	267,01
	5		30.000	25	382,38
	6	Aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto	36.000	15	471,41
	7		48.000	15	599,48
	8		54.000	10	622,72
	9	Aparelho de ar condicionado tipo Cassete	24.000	5	455,12
	10		36.000	5	688,21
	11		48.000	5	729,23
	12	Aparelho de ar condicionado janela	12.000	15	191,94
	13		18.000	20	255,59
	14		24.000	15	365,17
	15	Cortina de ar 1,00 metro		30	90,57
	16	Cortina de ar 1,20 metro		30	100,70
	17	Cortina de ar 1,50 metro		30	109,73
VALOR TOTAL DO LOTE			5.883,45		

11. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 11.1** Em horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas.
- 11.2** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, **sendo desclassificadas as propostas:**
- 11.2.1** Que não atendam às exigências contidas neste Edital;
- 11.2.2** Que apresentem preço, oferta ou vantagem vinculada em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES;
- 11.2.3** Que contenham o valor total mensal manifestamente inexecutável, excessivo, simbólico, irrisório ou igual a zero;

- 11.2.4** Que estejam com o **VALOR TOTAL DO LOTE** acima da média de mercado aferida pela Associação Saúde da Família, bem como os valores unitários de cada item, conforme descrito no **item 10.1** do Edital;
- 11.2.5** Que não vir acompanhada dos documentos elencados no **item 9.2** do Edital.
- 11.3** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade de as empresas proponentes apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, decidindo-se através de sorteio a empresa que iniciará a apresentação da melhor oferta.
- 11.4** **Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL DO LOTE.**
- 11.5** O Responsável pelo Certame poderá, a seu critério, negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.
- 11.6** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 11.2**, a **ASF** partirá para avaliação do segundo colocado.
- 11.7** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, o responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de novas propostas.
- 11.7.1** A não apresentação de nova proposta pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **11.7**, ocasionará em fracasso do certame, podendo este ser republicado, para abertura de nova sessão.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e à regularidade fiscal, bem como, as declarações constantes nos anexos, **sendo preferencialmente apresentados ordenadamente conforme itens 13 a 17**, de modo a facilitar sua análise.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 13.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de cooperativa além dos documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício;
- 13.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

- 13.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 13.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.6 **Fica dispensada da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que tenha apresentado no ato do Credenciamento.**
- 14 **REGULARIDADE FISCAL**
- 14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). **Fica dispensada da apresentação deste caso a empresa proponente já o tenha apresentado no ato do Credenciamento.**
www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp
- 14.2 **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.
www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1
- 14.3 **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp
- 14.4 **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, da sede ou filial da empresa**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo;
https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx
- 14.4.1 Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa proponente **deverá apresentar declaração**, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo IV**.
- 14.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
www.tst.jus.br/certidao
- 14.6 Prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Municipal**, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.

www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

14.6.1 Caso haja restrição no CADIN Municipal e a mesma seja relativa a infração de trânsito, deverá apresentar na data da sessão os respectivos comprovantes de pagamento, sem prejuízo da apresentação da regular certidão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido celebrado.

14.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede matriz ou filial da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

15.1.1 No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

15.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caberá à empresa proponente comprovar a sua boa situação financeira, com a apresentação de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO VI**.

15.2.1 O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento, nos termos do **item 22.4**;

15.2.2 Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar as seguintes documentações:

15.2.2.1 Balanço Patrimonial conforme **subitem 15.2.1** ou emitido pelo sistema eletrônico do SPED;

15.2.2.1.1 A apresentação do balanço patrimonial pelo sistema eletrônico do SPED dispensa a forma exigida no **item 22.4**

15.2.2.2 Demonstrações do resultado, do último exercício social conforme **subitem 15.2.1** ou emitido pelo sistema eletrônico do SPED;

15.2.2.2.1 A apresentação das demonstrações do resultado pelo sistema eletrônico do SPED dispensa a forma exigida no **item 22.4**

15.2.2.3 Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED contábil.

15.2.3 A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **item 15.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) do **valor médio total estimado da contratação**;

15.2.3.1 Para fins de apuração do valor médio total estimado da contratação será utilizado o valor auferido pela média de mercado, multiplicado pelo tempo de contratação.

15.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES estão DISPENSADAS, especialmente para o objeto desta seleção de fornecedores, da apresentação do Balanço conforme previsto no **item 15.2**. Para este caso, a empresa proponente **deverá apresentar Declaração conforme Anexo VIII**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. A declaração deverá ser subscrita por quem detenha poderes de representação da empresa proponente e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Para a aferição da Qualificação Técnica das empresas proponentes interessadas, deverão ser disponibilizados:

16.1.1 **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

16.1.1.1 Será realizada, a critério da ASF, **diligência para confirmação** dos dados e dos serviços descritos nos atestados.

17 DECLARAÇÕES

17.1 As declarações apresentadas pelas empresas proponentes devem estar assinadas pelo representante legal e/ou contador da empresa, quando for o caso, **não sendo aceitas cópias**, conforme abaixo:

17.1.1 **ANEXO IV** – Declaração de que a empresa não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (apenas para empresas que não sejam cadastradas no Município de São Paulo).

17.1.2 **ANEXO V** – Declaração de cumprimento das condições de habilitação.

17.1.3 **ANEXO VI** – Índices de Balanço Patrimonial assinada pelo contador da empresa.

17.1.4 **ANEXO VII** – Declaração conjunta de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal e de que possui mão de obra especializada para execução do objeto licitado.

17.1.5 **ANEXO VIII** – Declaração de enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador (apenas para empresas optantes pelo SIMPLES).

18 DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- 18.1** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, verificando a sua habilitação ou inabilitação.
- 18.2** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **apresentados** poderão ser saneadas junto à empresa proponente, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 18.2.1** Verificação efetuada por meio eletrônico para constatar a veracidade e/ou validade dos documentos **apresentados**, desde que sejam passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 18.2.2** Constatada a veracidade e/ou validade conforme subitem acima, a responsável pelo certame poderá efetuar a substituição do(s) documento(s) ora consultado(s), desde que emitidos gratuitamente.
- 18.2.3** Nenhum outro documento de habilitação apresentado poderá ser substituído, com exceção daqueles mencionados nos subitens cima.
- 18.3** Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, a responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até que seja declarado um vencedor.
- 18.4** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Da **Habilitação**, o responsável pelo certame solicitará aos proponentes, fixando às empresas o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após publicação da Ata da Sessão que determinou tal ato, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação.
- 18.4.1** A não apresentação de nova documentação pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no **item 18.4**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.
- 18.5** O responsável pelo certame poderá promover diligências para a análise dos documentos apresentados, independentemente de credenciamento da parte interessada, caso julgue pertinente.
- 18.6** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a **EMPRESA PROPONENTE** será habilitada e declarada vencedora do certame.

19 DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 19.2** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive frete, encargos, taxas administrativas e todos os demais que recaiam sobre o objeto da seleção de fornecedores e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

- 19.3** Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta de Contratos de Gestão ou outros instrumentos jurídicos congêneres firmados com o Poder Público.
- 19.3.1** Em caso de redução ou supressão de repasses, bem como eventual imposição de renegociação por meio de Decretos, Portarias, ou atos normativos congêneres supervenientes, editados pelo Poder Público, o preço levado a efeito por meio da presente Seleção de Fornecedores poderá ser revisto pelas **Partes**.
- 19.3.2** A alteração e/ou extinção dos Contratos de Gestão serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização à **ASF**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1** Pela recusa injustificada em manter o preço ofertado na proposta e/ou deixar de assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.
- 20.1.1** Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.
- 20.2** A empresa proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação/declaração falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido, ficará impedida de contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa estipulada no **item 20.1**.
- 20.3** A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da empresa proponente, se o fato vier a ser constatado durante o tramite da seleção de fornecedores, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidade quanto ao impedimento de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.
- 20.4** Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a proponente sujeita às ações judiciais eventualmente cabíveis.

21 DO RECURSO

- 21.1** Finalizado o certame, as propostas comerciais de todas as empresas participantes, bem como os documentos de habilitação da empresa declarada vencedora e de

eventuais empresas declaradas inabilitadas, juntamente com a respectiva ata circunstanciada, serão enviados por e-mail a todos os participantes do certame, os quais terão até às 17h00min, do dia seguinte ao certame para manifestar intenção na interposição de recurso, se o caso, abrir-se-á, então, o prazo de 2 (dois) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS autorizadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contados a partir da ciência das razões recursais apresentadas tempestivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

- 21.2** A ausência de manifestação nos termos do **item 21.1**, importará a decadência do direito de recurso, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.3** Decairá do direito ao recurso em face de eventuais falhas ou irregularidades que viciarem o certame a empresa proponente que não apresentar razões de recurso no prazo estabelecido no **item 21.1**.
- 21.4** A nulidade de quaisquer atos da Responsável pelo certame ou da Equipe de Apoio deverá ser alegada na primeira oportunidade em que couber à empresa proponente manifestar-se, sob pena de preclusão.
- 21.5** É vedado às empresas proponentes discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.
- 21.6** Interposto o recurso, o responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.
- 21.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.
- 21.8** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.9** As razões de recurso e de contrarrazões de recurso deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no subitem **21.1**, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01244-050.
- 21.10** A decisão do recurso será publicada no *site* da ASF, www.saudedafamilia.org.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2** Das sessões de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.

- 22.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 22.4** Todos documentos exigidos **deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada** ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.
- 22.4.1** Todas as declarações emitidas pela empresa proponente deverão estar subscritas por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 22.4.2** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.
- 22.4.3** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos e substituídos, se for o caso, pela Comissão de Seleção, nos termos **do item 18.2**.
- 22.5** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa **proponente que foi credenciada**, com número de CNPJ e respectivo endereço. **Se a empresa proponente apresentar credenciamento e proposta em nome da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fizer pela filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 22.6** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.
- 22.7** O responsável pelo certame poderá a qualquer tempo, caso julgue pertinente, promover diligências, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção de fornecedores, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão, exceto aqueles constatados por meio de diligência, assinados pelos membros da Comissão de Seleção de Fornecedores, que constarão apensos aos autos.
- 22.8** No caso de a sessão por videoconferência vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas às empresas participantes na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 22.9** O Responsável pelo Certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas cujas propostas forem classificadas, até a formalização do contrato com o vencedor, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

- 22.10** A Associação Saúde da Família, esclarece que, em consonância ao previsto no artigo 15º de seu Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços, não está obrigada a contratar com a proponente vencedora, podendo suspender ou cancelar a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de seleção que houver iniciado, assim como recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a ASF, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 22.11** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela responsável pelo certame.

23 DOS ANEXOS

23.1 Integram o presente Edital:

- ANEXO I** – MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO, DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;
ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VI – MODELO DE ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL;
ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;
ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Seleção de Fornecedores, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

**GERÊNCIA CORPORATIVA ADMINISTRATIVA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para eventual locação de aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall, aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto, aparelho de ar condicionado tipo Casset, aparelho, aparelho de ar condicionado janela e cortinas de ar incluindo instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para uso em unidades administradas pela Associação Saúde da Família.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados em quaisquer das unidades administrativas da Associação Saúde da Família, conforme a necessidade, abrangendo todo o município de São Paulo.

FINALIDADE

Disponibilização, por meio de contrato de locação, de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, incluindo a instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nas unidades administrativas da Associação Saúde da Família.

DESCRIPTIVOS TÉCNICOS:

A empresa contratada deverá fornecer por local de prestação de serviço, os itens nas configurações mínimas abaixo, ou de tecnologia superior.

LOTE ÚNICO

Os aparelhos deverão atender as especificações *mínimas* abaixo:

ITEM 01 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S

- Ciclo Frio;
- Split Hi Wall 9.000 BTU's;
- Modo de operação **Climatização**;
- Unidade interna em plástico resistente na cor branca e unidade externa em metal com proteção anti corrosão;
- Eficiência energética Classe A;
- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;

ITEM 02 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S

- Ciclo Frio;
- Split Hi Wall 12.000 BTU's;
- Modo de operação **Climatização**;
- Unidade interna em plástico resistente na cor branca e unidade externa em metal com proteção anti corrosão;

- Eficiência energética Classe A;
- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;

ITEM 03 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S

- Ciclo Frio;
- Split Hi Wall 18.000 BTU's;
- Modo de operação **Climatização**;
- Unidade interna em plástico resistente na cor branca e unidade externa em metal com proteção anti corrosão;
- Eficiência energética Classe A;
- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;

ITEM 04 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S

- Ciclo Frio;
- Split Hi Wall 24.000 BTU's;
- Modo de operação **Climatização**;
- Unidade interna em plástico resistente na cor branca e unidade externa em metal com proteção anti corrosão;
- Eficiência energética Classe A;
- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;

ITEM 05 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S

- Ciclo Frio;
- Split Hi Wall 30.000 BTU's;
- Modo de operação **Climatização**;
- Unidade interna em plástico resistente na cor branca e unidade externa em metal com proteção anti corrosão;
- Eficiência energética Classe A;
- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;

ITEM 06 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTU'S

- Ciclo Frio;
- Split Piso Teto 36.000 BTU's
- Modo de operação **Climatização**;

- Unidade interna em plástico resistente na cor branca e unidade externa em metal com proteção anti corrosão;
- Eficiência energética Classe A;
- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;

ITEM 07 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTU’S

- Ciclo Frio;
- Split Piso Teto 48.000 BTU’s
- Modo de operação **Climatização**;
- Unidade interna em plástico resistente na cor branca e unidade externa em metal com proteção anti corrosão;
- Eficiência energética Classe A;
- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;

ITEM 08 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 54.000 BTU’S

- Ciclo Frio;
- Split Piso Teto 54.000 BTU’s
- Modo de operação **Climatização**;
- Unidade interna em plástico resistente na cor branca e unidade externa em metal com proteção anti corrosão;
- Eficiência energética Classe A;
- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;

ITEM 09 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU’S

- Ciclo Frio;
- Ar condicionado tipo cassete 24.000 BTU’s
- Modo de operação **Climatização**;
- Unidade interna em plástico e aço resistente e unidade externa em metal com proteção anti corrosão;
- Eficiência energética Classe A;
- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;

ITEM 10 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTU’S

- Ciclo Frio;
- Ar condicionado tipo cassete 36.000 BTU’s
- Modo de operação **Climatização**;

- Unidade interna em plástico e aço resistente e unidade externa em metal com proteção anti corrosão;
- Eficiência energética Classe A;
- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;

ITEM 11 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTU’S

- Ciclo Frio;
- Ar condicionado tipo cassete 48.000 BTU’s
- Modo de operação **Climatização**;
- Unidade interna em plástico e aço resistente e unidade externa em metal com proteção anti corrosão;
- Eficiência energética Classe A;
- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;

ITEM 12 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU’S

- Ciclo Frio;
- Ar condicionado tipo janela 12.000 BTU’s
- Modo de operação **Climatização**;
- Eficiência energética Classe A;
- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;

ITEM 13 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU’S

- Ciclo Frio;
- Ar condicionado tipo janela 18.000 BTU’s
- Modo de operação **Climatização**;
- Eficiência energética Classe A;
- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;

ITEM 14 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU’S

- Ciclo Frio;
- Ar condicionado tipo janela 24.000 BTU’s
- Modo de operação **Climatização**;
- Eficiência energética Classe A;

- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;

ITEM 15 – CORTINA DE AR 1.00 METRO

- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;
- Monofásico
- Tamanho 1.00 metro

ITEM 16 – CORTINA DE AR 1.20 METROS

- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;
- Monofásico
- Tamanho 1.20 metro

ITEM 17 – CORTINA DE AR 1.50 METROS

- Controle remoto;
- Filtro;
- Alimentação 220V;
- Monofásico
- Tamanho 1.50 metro

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A empresa contratada deverá realizar um serviço de manutenção preventiva contemplando os seguintes serviços e prazos de execução:

- Inspeção geral das instalações dos aparelhos ----- Trimestral
- Eliminação da existência de ruídos e vibrações anormais----- Trimestral
- Limpeza e desobstrução dos drenos----- Trimestral
- Limpeza externa da unidade evaporadora-----Trimestral
- Limpeza dos filtros----- Trimestral
- Verificação do nível de gás e complementação ----- Trimestral
- Substituição de peças em geral-----Sempre que necessário.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva com peças, são os serviços prestados quando há intercorrências não previstas nos equipamentos. Estas visitas visam eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do problema apresentado, bem como correção de

anormalidades e testes, conforme determinam as normas do fabricante, troca de todas as peças necessárias para o restabelecimento da anormalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos equipamentos

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela CONTRATADA sempre que for acionada pela CONTRATANTE, via e-mail, através de formulário padrão, ou através de portal de serviços se a empresa dispôr.

Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas, nos dias e horários de funcionamento da unidade, contados a partir de sua abertura, com atendimento gratuito para verificação e correção de problemas que independam da aplicação de peças.

Nas situações em que não houver possibilidade de conserto no local durante uma visita de manutenção corretiva, a empresa CONTRATADA poderá retirar o equipamento para análise desde que seja disponibilizado um equipamento equivalente backup.

QUANTIDADE ESTIMADA DE APARELHOS

Seguem as quantidades estimadas de itens a serem locados, abaixo:

LOTE	ITEM	TIPO	BTU'S	QTDE. ESTIMADA	
ÚNICO	1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall	9.000	30	
	2		12.000	60	
	3		18.000	70	
	4		24.000	70	
	5		30.000	25	
	6	Aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto	36.000	15	
	7		48.000	15	
	8		54.000	10	
	9	Aparelho de ar condicionado tipo Cassete	24.000	5	
	10		36.000	5	
	11		48.000	5	
	12	Aparelho de ar condicionado janela	12.000	15	
	13		18.000	20	
	14		24.000	15	
	15	Cortina de ar 1,00 metro			30
	16	Cortina de ar 1,20 metro			30
	17	Cortina de ar 1,50 metro			30

TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO

A empresa CONTRATADA será responsável pelo o transporte, entrega e instalação dos equipamentos sem ônus a ASF.

O(s) serviço(s) e a locação dos equipamentos será iniciado no prazo de 10 (dez) dias após a emissão, pela **CONTRATANTE**, de Ordem(ns) de Serviço(s).

A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer ocorrência durante o transporte de equipamentos, inclusive roubo/furto ou quebra, tendo que repor o equipamento em condições adequadas de funcionamento.

CONDIÇÕES GERAIS

O técnico designado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços de manutenção Preventiva e Corretiva deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e, ainda, antes e após o término da execução dos serviços deverá se apresentar ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.

Todos os relatórios deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico da CONTRATADA e atestados pelo gerente da unidade ou responsável designado.

Caso o(s) equipamento(s) seja(m) entregue(s) pela **CONTRATADA** em desconformidade ao exigido, a **CONTRATANTE** solicitará sua substituição, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 08 (oito) horas, contados da notificação, sem qualquer ônus e sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

INSTALAÇÃO

A empresa contratada deverá realizar o serviço de instalação contemplando:

- Interligação da unidade evaporadora (Interna) com a unidade condensadora (externa) correspondente, através de tubulação de **COBRE**, com isolamento térmica em borracha esponjosa;
- Interligação elétrica entre as unidades (Internas e externas);
- Instalação das unidades condensadora (Externas) em local pré determinado com fornecimento de pés de borracha ou suporte, conforme necessário;
- Fixação das unidades Evaporadora (interna) e condensadora(externa);
- Realizar teste de estanqueidade das linhas frigorígenas;
- Realizar carga de gás;
- Start-up do sistema instalado com demonstração dos aparelhos;
- A CONTRATADA deverá Informar a equipe de manutenção da ASF os pontos de energia e do dreno para serem feitos;
- A contratada deverá fornecer todas as ferramentas para execução dos serviços, inclusive andaimes se necessário.

DA REPOSIÇÃO EM CASO DE FURTOS E DANOS

Caso o equipamento locado seja furtado ou sofra danos aparentes ocasionados pela CONTRATANTE, devidamente comprovado pela CONTRATADA, esta deverá apresentar, no

mínimo, 03 cotações da máquina para reposição e/ou 03 orçamentos de partes ou peças danificadas para aprovação prévia da CONTRATANTE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 36 meses, podendo ser prorrogado.

**ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº 022/2020
PROCESSO ASF Nº 071/2020**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta CRENCIAR Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, para nos representar no processo de Seleção de Fornecedores relativo à Coleta de Preços nº xxx/2020, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo de Seleção de Fornecedores.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

**ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

**COLETA DE PREÇOS Nº 022/2020
PROCESSO ASF Nº 071/2020**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º , neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** nos termos abaixo:

ITEM	TIPO	BTU'S	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall	9.000	30	R\$ XXXXX
2		12.000	60	R\$ XXXXX
3		18.000	70	R\$ XXXXX
4		24.000	70	R\$ XXXXX
5		30.000	25	R\$ XXXXX
6	Aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto	36.000	15	R\$ XXXXX
7		48.000	15	R\$ XXXXX
8		54.000	10	R\$ XXXXX
9	Aparelho de ar condicionado tipo Cassete	24.000	5	R\$ XXXXX
10		36.000	5	R\$ XXXXX
11		48.000	5	R\$ XXXXX
12	Aparelho de ar condicionado janela	12.000	15	R\$ XXXXX
13		18.000	20	R\$ XXXXX
14		24.000	15	R\$ XXXXX
15	Cortina de ar 1,00 metro		30	R\$ XXXXX
16	Cortina de ar 1,20 metro		30	R\$ XXXXX
17	Cortina de ar 1,50 metro		30	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ XXXXX

São Paulo, ____ de ____ de 2021.

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

**COLETA DE PREÇOS Nº 022/2020
PROCESSO ASF Nº 071/2020**

NOME DA EMPRESA, CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, situada a Rua xxxxxxxxx, Bairroxxxx, Município xxxxx, neste ato representada por seu representante legal/procurador da empresa, xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da Lei, que não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios, assino e dou fé.

xx de xxxxxx de 2021.

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº 022/2021
PROCESSO ASF Nº 071/2021**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ N°. _____,
Estabelecida _____ (endereço completo), declara, sob as penas
da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo de
Seleção de Fornecedores.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo
(s) seu(s) representante legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

Data

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

**ANEXO VI - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº 022/2020
PROCESSO ASF Nº 071/2020**

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

**SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

**LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante**

Assinatura do contador responsável

Obs: Os locais de indicação dos índices devem ser preenchidos com os números correspondentes.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº 022/2020
PROCESSO ASF Nº 071/2020**

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () - observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) inexistem, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo.

c) que os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, não possui grau de parentesco com pessoas investidas em cargo ou função diretiva na Associação Saúde da Família.

d) os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação, atrelada à fonte pagadora dos recursos públicos para a presente contratação.

e) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

f) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

Data

**NOME DA EMPRESA
CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PORTES DE EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº 022/2020
PROCESSO Nº 071/2020**

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o número, com sede na (Rua/Avenida/Alameda)....., nº, Bairro, na cidade de, por seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, sem prejuízo das penalidades previstas no ato convocatório, que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, optante pelo **SIMPLES**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, _____ de ____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
CPF nº

Assinatura do contador responsável
CRC nº

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2020/ASF

PROCESSO Nº	: 071/2020.
COLETA Nº	: 022/2020.
CONTRATADA	: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO DO CONTRATO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO, APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSET, APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA E CORTINAS DE AR INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM UNIDADES DE SAÚDE, SOB A GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.
VALORES UNITÁRIOS DO SERVIÇO	: Conforme item 4.1 da CLAUSULA QUARTA.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	: R\$ XXXX (XXXX)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 36 (trinta e seis) meses, com início em XX/XX/2021 e término em XX/XX/2024.
ORIGEM DOS RECURSOS	: Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público municipal.

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higienópolis - São Paulo/SP, CEP: 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filiais: ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Parelheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0005-35; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Capela do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0003-73; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0004-54; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0009-69, e ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do Ó/Brasilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0008-88, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada **CONTRATANTE**).

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** estabelecida na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxxx – Cidade xxxxxxxx/xx – CEP:xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu sócio xxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxx CPF nº xxxxxxxx (doravante designada **CONTRATADA**, e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as **PARTES**).

As **Partes**, neste ato, de mútuo e comum acordo, ajustam e convencionam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação de aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall, aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto, aparelho de ar condicionado janela e cortinas de ar incluindo instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para uso em unidades administradas pela Associação Saúde da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 2.2 A **CONTRATANTE**, deverá ressarcir os equipamentos e/ou peças à **CONTRATADA**, em caso de furto de ou de danos causados nos equipamentos, desde que devidamente comprovados pela **CONTRATADA**.
- 2.2.1 Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar cotação de equipamento para reposição e/ou orçamento de partes ou peças danificadas para aprovação prévia da **CONTRATANTE**.
- 2.3 A **CONTRATANTE** deverá assegurar as condições mínimas para a prática da prestação de serviços escopo do objeto, em conformidade ao **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO** que é parte integrante deste instrumento.
- 2.4 A **CONTRATANTE** designará como preposto a Coordenação Técnica de cada Contrato de Gestão para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, com o objetivo de atestar a prestação de serviço da **CONTRATADA**.
- 2.4.1 O preposto designado por força do **item 2.3**, exercerá a fiscalização devendo acompanhar e aprovar os serviços prestados no período, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica;
- 2.4.2 A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, tampouco reduz, a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação por esta assumida.
- 2.5 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.
- 2.6 A **CONTRATANTE** deverá atestar as notas fiscais/fatura relativas, desde que esteja de acordo com os serviços contratados.
- 2.7 A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso às suas dependências para inspeções e avaliações para o bom desenvolvimento das obrigações da **CONTRATADA** possa transcorrer de maneira adequada e eficiente.

- 2.8 A **CONTRATANTE** deverá acompanhar os serviços de instalação do(s) equipamento(s) a ser(em) recebido(s), comunicando a **CONTRATADA** a eventual recusa e as suas razões.
- 2.9 A **CONTRATANTE** poderá solicitar Acréscimo ou Supressão de unidades de saúde administradas pela **CONTRATANTE**, presentes ou futuras ou, ainda, haver acréscimo ou supressão dos quantitativos ao longo da vigência contratual, por intermédio de Ordem de Serviços.
- 2.10 A **CONTRATANTE** deverá dispor de infraestrutura completa para realização dos serviços por parte da **CONTRATADA**.
- 2.11 A **CONTRATANTE** deverá notificar por escrito qualquer falta, deficiência ou irregularidade na execução do Contrato por parte da **CONTRATADA**.
- 2.12 A **CONTRATANTE** deverá utilizar corretamente o equipamento em conformidade com o “Manual de Operação e Manutenção” que o acompanhará, observando suas características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o previsto no presente Contrato e especificações em conformidade no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**, que é parte integrante deste contrato.
- 3.2 Designar por escrito, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.
- 3.3 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar e instalar os equipamentos nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o Memorial Descritivo.
- 3.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar cotação de equipamento para reposição e ou orçamento de partes ou peças danificadas para aprovação prévia da **CONTRATANTE**, em casos de furto ou dano comprovadamente por culpa da **CONTRATANTE**.
- 3.5 A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos objeto deste contrato em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.
- 3.6 A **CONTRATADA** deverá substituir os equipamentos/peças, sem custo adicional à **CONTRATANTE** em decorrência eventos naturais e descargas elétricas ou degaste natural do bem.
- 3.7 A **CONTRATADA** deverá promover, sem custo adicional, orientações às equipes assistenciais nas Unidades de Saúde da **CONTRATANTE**, com o propósito de capacitar os seus profissionais para manuseio do(s) equipamento(s) locado(s).
- 3.8 A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do manual do equipamento locado para a **CONTRATANTE**.
- 3.9 O(s) equipamento(s) locado(s) deverá(ão) estar em perfeita(s) condição(ões) de uso e higiene, devendo ter no máximo 01 (um) ano de utilização.

- 3.10** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter o equipamento locado com estrita observância às regulações e normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações legais às quais esteja adstrita no tocante ao objeto deste contrato.
- 3.11** Caso o(s) equipamento(s) seja(m) entregue(s) pela **CONTRATADA** em desconformidade ao exigido, a **CONTRATANTE** solicitará sua substituição, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 08 (oito) horas, contados da notificação, sem qualquer ônus e sem prejuízo de eventual aplicação de multa da Cláusula Quinta.
- 3.12** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer pessoal qualificado e habilitado tecnicamente para a execução das manutenções preventivas e corretivas, bem como todas as ferramentas, materiais complementares e instrumentos indispensáveis à execução destes.
- 3.13** O(s) técnico(s) designado(s) pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverá(ão) estar devidamente identificado(s) com uniforme e crachá e, ainda, antes e após o término da execução dos serviços deverá(ão) se apresentar ao(s) responsável(eis) pela Unidade de Saúde.
- 3.14** A **CONTRATADA** emitirá relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas realizadas, devendo esses relatórios serem assinados pelos responsáveis técnicos da **CONTRATANTE**.
- 3.15** A **CONTRATADA** realizará as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e acessórios, com fornecimento de peças, para garantir o funcionamento ininterrupto destes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 3.16** A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias após a emissão de Ordem(ns) de Serviço(s) pela **CONTRATANTE** para instalação dos equipamentos, objeto do presente instrumento.
- 3.17** A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias, em caso de rescisão contratual pelo advento final do contrato, ou por qualquer causa estabelecida nas cláusulas da rescisão, para a remoção dos equipamentos alocados, contados da data da emissão da rescisão. Após o decurso do prazo para retirada dos equipamentos a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por danos, ou quaisquer outras ocorrências nos equipamentos da **CONTRATADA**.
- 3.16** A **CONTRATADA** deverá realizar as **manutenções preventivas** mediante 01 (uma) visita trimestral em data acordada com a **CONTRATANTE**, onde serão verificados todos os itens para perfeito funcionamento dos aparelhos, inclusive limpeza destes.
- 3.17** A **CONTRATADA** deverá atender os chamados para **manutenções corretivas no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da data de abertura do chamado, nos dias e horários de funcionamento da unidade**, com atendimento gratuito para verificação e correção de problemas, independentemente da necessidade de substituição de peças.
- 3.17.1** O atendimento acima, deverá ser realizado em até 12 (três) horas da abertura do chamado.
- 3.17.2** Nas situações em que não houver possibilidade de conserto no local durante uma visita de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** poderá retirar o

equipamento para análise, desde que seja disponibilizado um equipamento equivalente ao substituído (backup), para garantir o funcionamento ininterrupto da locação.

- 3.17.3** O fornecimento e substituição das peças decorrentes das manutenções serão de responsabilidade e custeio exclusivo da **CONTRATADA**.
- 3.18** A **CONTRATADA** deverá fornecer o(s) número(s) de telefone(s) e e-mail(s) que deverão ser acionados pela **CONTRATANTE** para abertura dos chamados para as manutenções corretivas.
- 3.19** O transporte dos equipamentos na entrega e retirada, bem como de backup, será realizado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.
- 3.20** A **CONTRATADA** deverá dar cumprimento às Leis e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e as normas pertinentes que disciplinam os serviços pertinentes ao objeto do contrato.
- 3.21** A **CONTRATADA** não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, zelando pelo sigilo e confidencialidade, durante toda vigência do contrato, bem como após seu término, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 3.22** A **CONTRATADA** deverá respeitar as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, quando nas dependências desta.
- 3.23** A **CONTRATADA** deverá trabalhar em harmonia com todo o quadro funcional da **CONTRATANTE**.
- 3.24** A **CONTRATADA** deverá possuir conta bancária no Banco do Brasil para se processarem os pagamentos.
- 3.25** A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.
- 3.23.1** Todos os encargos civis, fiscais e tributários, referente a prestação de serviços, objeto deste instrumento, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.26** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 3.27** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que aqueles venham a cometer no desempenho de suas funções.
- 3.28** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários, nessa qualidade, causarem em decorrência da presente prestação de serviços.
- 3.29** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os

prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir a **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível.

- 3.27.1** Caso sejam imputados valores à **CONTRATANTE** em razão de sentença judicial, a **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços.
- 3.27.2** Na hipótese de rescisão, resolução ou rescisão fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.
- 3.30** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos civis, sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da prestação de serviços, não existido qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 3.31** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato a comprovação de sua Regularidade Fiscal, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas na Cláusula **5.1.2.1**, devendo comprovar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as regularidades fiscal e trabalhista para o processamento dos pagamentos, mediante envio de prova de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo**, prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** (“Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista”).
- 3.32** Obrigatoriamente, para que os pagamentos sejam processados a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês a ser faturado, relatório dos equipamentos locados e manutenções realizadas no citado período, para validação do preposto designado pela **CONTRATANTE**, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas no **item 5.1.2.1**.
- 3.33** A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do contrato de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos - quer humano, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**.
- 3.34** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos equipamentos locados e serviços de manutenção decorrentes da locação, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 3.35** A **CONTRATADA** concorda que ao longo da vigência contratual, poderá haver acréscimo ou supressão de unidades de saúde administradas pela **CONTRATANTE**, presentes ou futuras, sede ou filiais, ou ainda haver acréscimo ou supressão dos quantitativos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor unitário por equipamento locado, conforme abaixo:

LOTE	Item	Descrição	BTU's	QTDE ESTIMADA	VALOR
ÚNICO	1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall	9.000	30	R\$ XXXXX
	2		12.000	60	R\$ XXXXX
	3		18.000	70	R\$ XXXXX
	4		24.000	70	R\$ XXXXX
	5		30.000	25	R\$ XXXXX
	6	Aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto	36.000	15	R\$ XXXXX
	7		48.000	15	R\$ XXXXX
	8		54.000	10	R\$ XXXXX
	9	Aparelho de ar condicionado tipo Cassete	24.000	5	R\$ XXXXX
	10		36.000	5	R\$ XXXXX
	11		48.000	5	R\$ XXXXX
	12	Aparelho de ar condicionado janela	12.000	15	R\$ XXXXX
	13		18.000	20	R\$ XXXXX
	14		24.000	15	R\$ XXXXX
	15	Cortina de ar 1,00 metro		30	R\$ XXXXX
	16	Cortina de ar 1,20 metro		30	R\$ XXXXX
	17	Cortina de ar 1,50 metro		30	R\$ XXXXX
TOTAL					R\$XXXXXX

4.2 Os preços estipulados nas cláusulas acima poderão, após 12 (doze) meses, serem reajustados pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais.

4.2.1 O reajuste supramencionado será calculado, tendo como base o mês de referência (início do Contrato) e o mesmo mês decorrido o período de 12 (doze) meses, como exemplo:

4.2.1.1 Contrato com início em 02/2020, decorrido o período de 12 (doze) meses, será calculado com base de 02/2020 – 02/2020, ou seja, para fins de cálculo, deverá ser considerado o mês de referência inicial do Contrato e o mesmo mês para base final.

4.2.2 Na hipótese de negociação para prorrogação do Contrato não for possível aferir o índice com base na data de início do Contrato, será efetuado o cálculo com os meses de início e final anteriores àquele, conforme exemplo no **subsubitem 4.2.2.1**, sendo procedido da mesma forma, conforme abaixo;

- 4.2.2.1** Contrato com início em 02/2020, caso a negociação da prorrogação se inicie no mês 01/2020, será considerado como base de cálculo para eventual reajuste o índice do mês disponível, obedecendo o período de 12 (doze) meses, ou seja, se disponível o índice do mês 01/2020, o cálculo será baseado no período 01/2020 – 01/2020 e, conforme necessidade, sucessivamente nesta toada.
- 4.2.3** Na hipótese do índice contratual ou outro a que venha substituí-lo forem negativos, o reajuste não será aplicado, permanecendo o Contrato com valores inalterados.
- 4.3** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês, contendo nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE**, assim como os documentos elencados no **item 3.29**, quando solicitados, e obrigatoriamente o documento solicitado no **item 3.30**. O pagamento será por meio de crédito em conta no Banco do Brasil em nome da **CONTRATADA** e indicada no corpo da Nota Fiscal.
- 4.4.1** O período considerado para os faturamentos mensais será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês a ser faturado, devendo a Nota Fiscal ser emitida no mês da prestação de serviços.
- 4.4** O faturamento do objeto contratual se dará por meio da matriz ou filiais da **CONTRATANTE** a ser informado no momento de faturamento.
- 4.5** No preço mensal da prestação de serviço estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, a encargos trabalhistas, a encargos previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.
- 4.6** Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.
- 4.7** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.
- 4.8** Quando for constatada qualquer irregularidade no referido documento será imediatamente solicitada a **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.9** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público municipal.
- 4.10** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:
- 5.1.1** ADVERTÊNCIA ESCRITA;
- 5.1.2** MULTA:

- 5.8 A Gerência Corporativa Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido pelas partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que recaia ônus contratual a estas.
- 6.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente do cumprimento do previsto no **item 6.1**, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.
- 6.2.1 Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas **Partes**, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.
- 6.2.2. A alteração e/ou extinção dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres por parte do Ente Federado serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.
- 6.3 Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenada por qualquer das penalidades previstas na cláusula quinta, ficará a critério da **CONTRATANTE** a rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1 O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, com início em XX/XX/2021 e término em XX/XX/2024, sendo prorrogado nas mesmas condições do presente ajuste, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 7.2 As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços serão prestados no município de São Paulo nos serviços de saúde geridos pela **CONTRATANTE**.
- 8.2 O(s) serviço(s) e a locação dos equipamentos, objeto do presente instrumento será iniciado no prazo de 10 (dez) dias após a emissão, pela **CONTRATANTE**, de Ordem(ns) de Serviço(s).
- 8.3 Havendo a rescisão contratual pelo advento final do contrato ou por qualquer causa estabelecida nas cláusulas da rescisão, caberá a **CONTRATADA** a remoção dos equipamentos alocados, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da emissão da rescisão.

- 8.3.1** Caso a **CONTRATADA** não faça a retirada dos equipamentos no prazo estipulado acima, a **CONTRATANTE** será isenta de qualquer responsabilidade quanto a integridade dos equipamentos, bem como quanto a furto ou roubo destes.
- 8.3.2** As despesas de deslocamento, frete, seguro do equipamento, embalagem e/ou serviço para desativação e retirada dos equipamentos é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.** A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:
- 10.1.1** Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- 10.1.2** A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;
- 10.1.3** não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 10.2** As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, “Normas Anticorrupção” abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais, municipais ou internacionais, que proíbam a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 10.3** A **CONTRATADA** ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, declara que não perpetrou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum destes foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 10.4** A **CONTRATADA** declara e garante que não irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, empresas coligadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 10.5** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, do recebimento de notificação de que

qualquer uma delas é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

- 10.6** Caso a **CONTRATANTE** tome conhecimento de fatos ou indícios para acreditar que ocorreu, ou que está na iminência de ocorrer, violação às declarações e disposições constantes das cláusulas acima por parte da **CONTRATADA** e/ou por quaisquer dos Representantes, poderá a **CONTRATANTE** determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata da realização dos Serviços e/ou a substituição imediata dos Representantes envolvidos, sem prejuízo da faculdade de rescindir o **CONTRATO** sem que seja devido qualquer indenização à **CONTRATADA**, seja a que título for.
- 10.7** A **CONTRATADA** declara e garante que nenhum de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários relacionados com as atividades previstas no **CONTRATO** é Agente Público, ou tem relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer Agente Público que está ou estará em posição de influenciar a obtenção de negócios ou outras vantagens para com a **CONTRATANTE**.
- 10.7.1** Para fins deste **CONTRATO**, o termo “Agente Público” terá a definição prevista no artigo 2º da Lei nº 8.429/92; abrangendo também qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público, bem como a definição de agente público estrangeiro contida no art. 5º, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.
- 10.8** A **CONTRATADA** se compromete que informará por escrito a **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários relacionados com as atividades previstas no **CONTRATO** como agentes públicos ou empregados do governo. Nestes casos, a critério da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido.
- 10.9** A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, e a **CONTRATADA** não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.
- 10.10** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 10.11** Qualquer prática, pela **CONTRATADA**, em violação às declarações e disposições constantes das cláusulas antecedentes poderá ensejar a resolução de pleno direito do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, sendo certo que a **CONTRATADA** isentará e manterá a **CONTRATANTE** indene em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes e danos consequentes, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso da

CONTRATANTE. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face da **CONTRATANTE** por conta da extinção do **CONTRATO** por violação às presentes normas de Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1** A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 11.2** Nenhuma tolerância das **Partes** quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.3** A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11.4** A execução do presente Contrato por parte da **CONTRATADA** poderá ocorrer em todas as Unidades de Saúde, espaços de produção assistencial e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **CONTRATANTE**.
- 11.5** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.
- 11.6** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xxxx de xxxxx de 2021.

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CONTRATANTE**

**XXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**NOME:
RG:**

**NOME:
RG:**